

# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

## ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N: 028/2025**

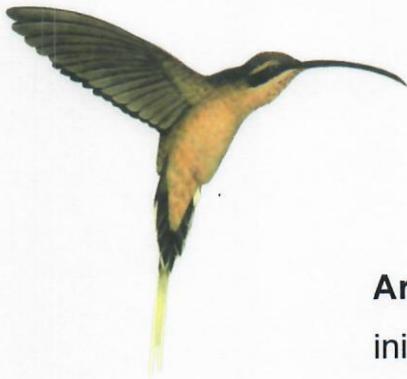
**PROJETO DE LEI N° 054/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA.**

## PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Legislativa de Santa Teresinha, o presente projeto de Lei pretende conceder Abono Pecuniário para os servidores na ativa desta Casa de Leis, com o intuito de valorizá-los pelo desempenho e comprometimento demonstrados na condução das atividades administrativas desta Casa e no atendimento à população teresense. Reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado por esses profissionais, que atuam de forma incansável e com dedicação, e sendo necessário, fora da rotina normal de trabalho quando solicitados, o que justifica a bonificação.

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como Projeto de Lei Específica, obedecendo ao princípio constitucional da legalidade disposta no art. 37, da CF/88, pois nenhuma remuneração ou qualquer outro benefício pode ser conferido senão por meio de autorização legal, o que inclui a criação de gratificação ou abono, respeitando-se o princípio da reserva legal absoluta.

A competência para propor o Projeto de Lei em apreço é da Mesa Diretora, haja vista o que dispõe o artigo 40, II, da Lei Orgânica:



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

**Art. 40** É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre:

(...)

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

Temos ainda o Regimento Interno, então vigente, que em seu artigo 17 determina:

Artigo 17 - Compete à Mesa, as funções diretiva, executiva e disciplinar dos trabalhos legislativos de conformidade com o § 1.º, do art. 20, da Lei Orgânica Municipal e o art. 39 deste Regimento Interno.

Portanto, considera-se correta a iniciativa da Mesa Diretora na propositura do presente projeto de Lei em análise.

Nos termos do artigo 96, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposituras que versam sobre assuntos de caráter financeiro, o que inclui os Projetos de Leis concede abono ao funcionalismo, como é o caso em tela.

Como dito, a matéria em análise dispõe sobre a concessão de abono pecuniário no importe de R\$3.000,00(três mil reais) para os servidores na ativa da Câmara Legislativa, excetuando-se os vereadores os quais não receberão.

O Projeto de Lei veio acompanhado da Declaração do Ordenador de Despesa, Presidente Cláudio Giovane Prando Milli, bem como do demonstrativo do Impacto Financeiro para este exercício, num acréscimo a ser suportado apenas no mês de dezembro de 2025, que importará num impacto de R\$101.640,00 (cento e um mil, seiscentos e quarenta reais), não havendo repercussão dessa natureza de maneira permanente e contínua, sendo portanto, uma despesa pontual.



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

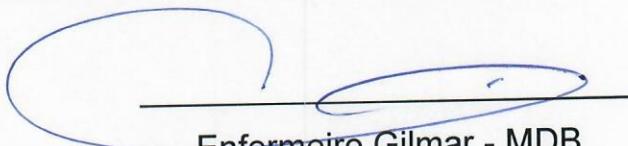
Ressalta-se ainda que a Câmara trabalha com uma margem muito confortável de gasto com pessoal, sendo que no 1º semestre deste ano, foi de 2.18%, quando o limite legal é de 6% de gasto sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

Após a conferência do Impacto Financeiro pelo pretenso PL n.º 054/2025, essa Comissão constatou que a criação abono para os servidores na ativa da Câmara, é possível e compatível com as previsões orçamentárias e atentas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 054/2025.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 09 de dezembro de 2025.

  
Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente

  
Vereadora Sarita - UNIÃO BRASIL

Relatora "Ad hoc"

  
João Carlini - PSDB

Vogal

